

## EDITAL Nº 18/2025 – RETIFICADO - ATRIBUIÇÃO DE AULAS PROFESSOR AUXILIAR (AÇÃO JUDICIAL)

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com a finalidade de atender a Decisão Proferida pelo Tribunal de Justiça, torna pública a abertura de manifestação de interesse dos **INSCRITOS NA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – DEPPR**, no processo de atribuição de aulas 2025, de acordo com a Resolução SEDUC nº 95/2024 para atribuição de aulas como “Professor Auxiliar para o apoio especializado-PA” conforme abaixo:

### 1- Aulas disponíveis

ESCOLA	MUNICÍPIO	ANO/SÉRIE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA A ATRIBUIR
EE. Monsenhor Sarrion ATPC: 4º feira – 18h30-19h20 5º feira – 7h50 às 12h35	Pres. Prudente	6ºB	tarde	30 aulas

**OBS: PA da EE. Anna de Melo Castriani – Profº do sexo masculino – preferencialmente.**

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



<https://forms.gle/tQimwoeSQh9Rzsg37>

### 2- Atribuição

Data: **16/06/2025 (2ª feira)**

Horário: **14h30**

Local: Online pelo aplicativo Microsoft TEAMS Link:

**OBS: teste o seu acesso a partir das 14h.**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MjU4ZTc2MzEtZDlkYy00MDkzLTg2NDQzMzFmFhMDcyN2Mx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%2c%22Oid%22%3a%229cd4125f-894a-4d19-af4a-7f6a245cbb1d%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjU4ZTc2MzEtZDlkYy00MDkzLTg2NDQzMzFmFhMDcyN2Mx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%2c%22Oid%22%3a%229cd4125f-894a-4d19-af4a-7f6a245cbb1d%22%7d)

### 3- Requisitos de Habilitação Docente.

Para exercer a docência como “Professor Auxiliar” deverão ser Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica, de acordo com o disposto na **Resolução SEDUC nº 95/2024 e Indicação do CEE nº 213/2021**

#### 4- Obrigações e Exigências Legais

O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, se contratado:

I – atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II– declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada; III – declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV – documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos (apresentação de RG original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§ 1º – No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

#### 5- DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação será de acordo com a classificação “Remanescentes do concurso” e “PSS - Vunesp/2024”, nesta ordem de prioridade, disponível da Secretaria Escolar Digital-SED.

**IMPORTANTE:** A classificação deverá ser a **CLASSIFICAÇÃO GERAL dos Remanescentes do Concurso e do PSS VUNESP/2024.**

#### 6- DO CRONOGRAMA

Eventos	Período
Manifestação de Interesse no site (link)	até às 7h do dia 16/06/2025
Atribuição de aulas – online / Microsoft Teams	16/06/2025 – 14h30

#### 7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O docente deverá estar inscrito para o Processo de atribuição de classes e aulas –2025, e ainda ser **portador de Diploma de Licenciatura Plena;**
2. O requisito de habilitação ou qualificação deverá constar no comprovante de inscrição para aulas 2025;
3. Após realizada a atribuição de aulas, o docente **não poderá desistir** ou trocar aulas, e nem mesmo reduzir o número de unidades escolares;

4. O candidato à contratação deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício) – assinado por Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente;
5. Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009 e suas alterações, e estarão vinculados ao regime Geral de Previdência Social –RGPS e serão contribuintes do INSS;
6. A contratação para o exercício de função docente terá o prazo máximo de 3 (três) anos e poderá ser prorrogado até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo.;
7. O contratado poderá ser dispensado antes do prazo contratual, por descumprimento das regras estabelecidas em legislação;
8. Quando o docente contratado, que se encontre em interrupção de exercício, não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas, deverá ser autuado o procedimento de extinção contratual, por descumprimento de normas legais, sob a responsabilidade da Comissão Regional, assegurando-se o direito de ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação pertinente;
9. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares;
10. No ato da atribuição, solicitamos que o candidato ligue a câmera e o microfone para ser identificado e favorecer a comunicação.
11. **ATENÇÃO:** De acordo com o Artigo 5º da Resolução Seduc 95/2024
  - §13 – O docente, que atua em sala de aula para atendimento de ação judicial, a fim de acompanhar o estudante elegível aos serviços da Educação Especial, não poderá ser substituído e, em casos de afastamentos ou licenças, a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante ou adoção, deverá ser liberada a carga horária a outro docente que venha efetivamente cumpri-la, sendo que no caso de contratado, haverá a interrupção de exercício.
  - §14 – O docente, a que se refere o §13 deste artigo, deverá ser avaliado quanto ao seu desempenho, visando a continuidade do atendimento no ano seguinte à da avaliação, observada as demais regras contratuais.
  - §15 – A interrupção de exercício será aplicada, ao docente contratado para atendimento de ação judicial, quando o estudante se afastar por motivos de licença saúde, a partir de 07 (sete) dias corridos, a contar do início do afastamento.

Presidente Prudente, 13 de junho de 2025.